



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS
EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS
PARA O IPB

2021

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Fornecimento dos bens.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Duração do contrato e Revisão de preços.....	4
Cláusula 5. ^a - Preço Base	4
Cláusula 6. ^a - Preço Contratual.....	5
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 9. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 10. ^a - Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12. ^a - Proteção de dados pessoais e RGPD	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15. ^a - Força maior	11
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Cláusula 18. ^a - Caução.....	12
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20. ^a - Gestor de Contrato	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente	13
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável.....	13

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público que tem por objeto a **fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público para as viaturas do Instituto Politécnico de Bragança**, adiante designado por IPB, nos termos, condições e com as características constantes do presente caderno de encargos e tendo em conta o seguinte perfil de consumo da entidade adjudicante:

Tipo de Combustível	Consumo estimado anual (litros)
Gasóleo simples	30.000
Gasóleo especial	35.000
Gasolina 95	1.600
Gasolina 95 especial	1.000
Gasóleo corado	5.000
Nº de cartões eletrónicos a emitir	47
TOTAL ANUAL	72.600

2. As quantidades de litros de combustíveis indicadas no n.º anterior são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

3. O presente caderno de encargos inclui todos os anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.^a – Fornecimento dos bens

1. O fornecimento ocorrerá nos postos de abastecimento público do fornecedor sobre o qual venha a recair a adjudicação, que deverão estar devidamente licenciados, e preparados para o abastecimento mediante cartão eletrónico de abastecimento por viatura sem custos para a entidade adjudicante, nos termos e com as funcionalidades previstas neste Caderno de encargos.

2. As viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios aos locais de abastecimento.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos integrando ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a – Duração do contrato e Revisão de preços

1. O contrato terá a duração de 1 (um) ano, com início previsto a 01 de janeiro de 2022, sendo automaticamente renovável por igual período, ou até se esgotar o preço base do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços.
3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, até 60 dias antes do término do contrato, por carta registada com aviso de receção endereçada à outra parte.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a – Preço Base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de **€210.000,00 (Duzentos e dez mil euros)**, incluindo eventual renovação, correspondendo ao valor anual de **€105.000,00 (Cento e cinco mil euros)**.
2. Aos valores apresentados no ponto anterior será acrescido IVA, à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas suportados pelo fornecedor, nomeadamente custos, encargos, impostos e despesas decorrentes do fornecimento continuado dos combustíveis, autorizações, taxas, emolumentos, despesas de segurança nos postos públicos de abastecimento, encargos decorrentes da atividade durante o fornecimento continuado dos combustíveis, e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial por parte do fornecedor.

Cláusula 6.^a – Preço Contratual

1. O preço contratual é o que resulta do preço de referência de cada tipologia de combustível do fornecedor, deduzido do desconto s/ IVA, por litro, aplicado às quantidades estimadas para cada tipo de combustível:

$$PC = [(PRG - DG) \times 30.000] + [(PRGE - DGE) \times 35.000] + [(PRG95 - DG95) \times 1.600] \\ + [(PRG95E - DG95E) \times 1.000] + [(PRGC - DGC) \times 5.000]$$

Em que,

PRG = Preço/litro de referência do Gasóleo simples

DG = Desconto/litro para Gasóleo simples

PRGE = Preço/litro de referência do Gasóleo especial

DGE = Desconto/litro para Gasóleo especial

PRG95 = Preço/litro de referência da Gasolina 95

DG95 = Desconto/litro para Gasolina 95

PRG95E = Preço/litro de referência da Gasolina 95 especial

DG95E = Desconto/litro para Gasolina 95 especial

PRGC = Preço/litro de referência do Gasóleo corado

DGC = Desconto/litro para Gasóleo corado

2. O preço de referência é determinado pela média do preço/litro (s/IVA), de cada tipo de combustível, definidos pelo fornecedor, entre os dias 01/10/2021 e 30/11/2021.

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem-se, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a)** Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b)** Dar garantia dos bens fornecidos;
- c)** Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d)** Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- e)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g)** Possuir pelo menos 1 (um) posto de abastecimento localizado na Cidade de Bragança.
 - h)** Possuir pelo menos 10 (dez) postos de abastecimento localizados nos distritos de Bragança e Vila Real.
 - i)** Possuir pelo menos 1 (um) posto de abastecimento inserido em cada um dos 4 trajetos principais de acesso a Lisboa:
 - I.** Bragança-Lisboa-Bragança via A4/A1 (via ponte do Freixo);
 - II.** Bragança-Lisboa-Bragança via A4/IP2/A25/A23/A1;
 - III.** Bragança-Lisboa-Bragança via A4/A24/IP3/A1;
 - IV.** Bragança-Lisboa-Bragança via A4/A24/A25/A1.
 - j)** Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- 3.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

- 1.** Pelo fornecimento objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 3.** Apenas serão devidos e pagos os fornecimentos efetivamente realizados e processados pelo fornecedor, não sendo, portanto, devida qualquer indemnização ou preço ao fornecedor pelo não esgotamento das quantidades máximas apresentadas no mapa de quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 4.** As quantidades apresentadas no mapa de quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço base, pelo que podem sofrer variações.

Cláusula 9.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos, que terão de cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a)** Disponibilizar gratuitamente um cartão de abastecimento associado cada viatura, através da sua identificação pela matrícula;
- b)** Associação a um número de contrato;
- c)** O cartão de abastecimento ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- d)** Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- e)** Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- f)** Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- g)** Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- h)** Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - I.**Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - II.**Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - III.**Preço de referência por litro.

- i)** Possibilidade de inibição de um cartão;

2. Adicionalmente, o fornecedor obriga-se, em cada abastecimento, a fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo dos seguintes elementos:

- a)** Identificação do n.º do Cartão;
- b)** Identificação do posto de abastecimento;
- c)** Data, Hora e Local de Abastecimento;
- d)** Produto abastecido e respetivas quantidades.

3. O Adjudicatário deverá remeter, com uma periodicidade mensal, um ficheiro em formato excel, com os valores da faturação por cartão, com o detalhe de todos os movimentos, para o seguinte endereço de email economato@ipb.pt .

4. Em alternativa, pode o Adjudicatário disponibilizar o documento referido no ponto anterior em área pessoal/reservada de uma página da Internet.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita quer à conformidade dos bens quer à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e dos direitos do consumidor.

6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

- 1.** O fornecedor, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do IPB, inclusive após a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
- 3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f)** Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
- g)** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

- 7.** Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 8.** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 9.** Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 10.** A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

- 1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao fornecedor o valor resultante do preço unitário de cada litro de combustível, que deverá ser igual ao preço de referência diário por litro de combustível abastecido, deduzido do desconto unitário (a manter ao longo da vigência do contrato) constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPB.
- 3.** O fornecedor emitirá faturas mensais, com discriminação das quantidades de combustíveis fornecidos à entidade adjudicante, podendo emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos.
- 4.** O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 5.** Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPB pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do objeto do contrato, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.

- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3.** O IPB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Recusa de fornecimento dos combustíveis sem razão justificada;
- b)** Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos;
- c)** Não apresentação da faturação e das listagens previstas neste caderno de encargos;
- d)** Prestação de falsas declarações;
- e)** Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- g)** Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
- h)** Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda de interesse da entidade adjudicante na prestação contratual;
- i)** Quando a Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato.

2. A resolução é notificada ao fornecedor, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.^a - Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é permitida a cessão de posição contratual.

Cláusula 20.^a – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.